



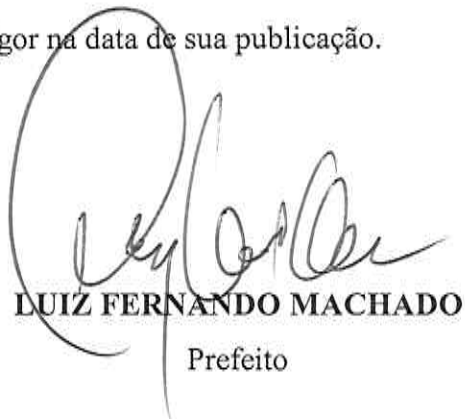
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 5.776-3/1994

PROJETO DE LEI Nº 13.858

Art. 1º Fica reaberto por 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo do art. 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei em que se pretende a reabertura do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 8.258, de 16 de julho de 2014, visando a lavratura de escritura pública para formalizar a permuta de imóveis descrito na matrícula nº 60.598 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí e o imóvel descrito na matrícula nº 129.646 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse público contidas na propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação deste projeto de lei.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_22
R\$ 1,00

| RECEITAS PRIMÁRIAS | 2020 (Realizado) | 2021 (Realizado) | 2022 (Orçado) | 2023 (Previsão) | 2024 (Previsão) | 2025 (Previsão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 2.199.930.618 | 2.649.903.191 | 2.756.486.900 | 2.933.026.424 | 3.123.673.141 | 3.326.711.895 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 758.049.542 | 907.083.565 | 1.010.667.306 | 1.086.467.354 | 1.157.087.732 | 1.232.298.435 |
| Contribuições | 109.339.807 | 124.458.902 | 133.950.600 | 143.029.236 | 152.326.136 | 162.227.335 |
| <i>Receita Previdenciária</i> | 83.150.783 | 95.251.138 | 104.160.000 | 111.451.200 | 118.695.528 | 126.410.737 |
| <i>Outras Receitas de Contribuições</i> | 26.189.024 | 29.207.765 | 29.790.600 | 31.578.036 | 33.630.608 | 35.816.598 |
| Receita Patrimonial | 63.453.257 | 189.904.434 | 112.105.000 | 113.780.000 | 121.175.700 | 129.052.121 |
| <i>Aplicações Financeiras (II)</i> | 62.749.848 | 188.971.814 | 110.836.000 | 112.500.000 | 119.812.500 | 127.600.313 |
| <i>Outras Receitas Patrimoniais</i> | 703.409 | 932.620 | 1.269.000 | 1.280.000 | 1.363.200 | 1.451.808 |
| Transferências Correntes | 1.171.739.304 | 1.330.672.314 | 1.358.108.344 | 1.439.594.845 | 1.533.168.510 | 1.632.824.463 |
| Demais Receitas Correntes | 97.348.708 | 97.783.975 | 141.655.650 | 150.154.989 | 159.915.063 | 170.309.542 |
| <i>Outras Receitas Financeiras (III)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas Correntes Restantes</i> | 97.348.708 | 97.783.975 | 141.655.650 | 150.154.989 | 159.915.063 | 170.309.542 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 2.137.180.770 | 2.460.931.377 | 2.645.650.900 | 2.820.526.424 | 3.003.860.641 | 3.199.111.583 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 84.257.622 | 34.674.529 | 16.946.700 | 25.110.000 | 27.612.000 | 33.115.000 |
| Operações de Crédito (VI) | 78.373.236 | 26.554.079 | 16.451.000 | 23.000.000 | 25.000.000 | 30.000.000 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens | 734.590 | 660.000 | 175.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Alienações de Bens</i> | 734.590 | 2.977.138 | 175.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| Transferências de Capital | 4.838.749 | 6.377.238 | 279.700 | 2.000.000 | 2.500.000 | 3.000.000 |
| <i>Convênios</i> | 4.838.749 | 6.377.238 | 279.700 | 2.000.000 | 2.500.000 | 3.000.000 |
| <i>Outras Transferências de Capital</i> | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | 311.048 | 1.083.211 | 41.000 | 10.000 | 12.000 | 15.000 |
| <i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Receitas de Capital Primárias</i> | 311.048 | 1.083.211 | 41.000 | 10.000 | 12.000 | 15.000 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 5.884.386 | 10.437.588 | 495.700 | 2.110.000 | 2.612.000 | 3.115.000 |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 153.881.107 | 208.768.999 | 240.977.700 | 269.895.024 | 296.884.526 | 326.672.979 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 2.143.065.156 | 2.471.368.965 | 2.646.146.600 | 2.822.636.424 | 3.006.472.641 | 3.202.226.583 |

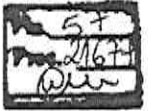
| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2020 (Realizado) | 2021 (Realizado) | 2022 (Orçado) | 2023 (Previsão) | 2024 (Previsão) | 2025 (Previsão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 1.990.103.407 | 2.172.064.666 | 2.377.359.300 | 2.717.886.124 | 2.979.697.296 | 3.164.648.509 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.055.795.479 | 1.098.684.191 | 1.133.929.400 | 1.264.331.281 | 1.350.518.872 | 1.427.049.813 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 5.517.514 | 18.736.395 | 25.243.800 | 39.900.000 | 45.885.000 | 51.391.200 |
| Outras Despesas Correntes | 928.790.414 | 1.054.644.080 | 1.218.186.100 | 1.413.654.843 | 1.583.293.424 | 1.686.207.496 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 1.984.585.893 | 2.153.328.272 | 2.352.115.500 | 2.677.986.124 | 2.933.812.296 | 3.113.257.309 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 128.691.585 | 86.948.514 | 233.278.400 | 197.250.300 | 106.587.845 | 120.178.386 |
| Investimentos | 121.418.127 | 63.127.626 | 197.533.500 | 135.000.000 | 35.000.000 | 40.000.000 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - |
| <i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Demais Inversões Financeiras</i> | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (XX) | 7.273.458 | 23.820.887 | 35.744.900 | 62.250.300 | 71.587.845 | 80.178.386 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 121.418.127 | 63.127.626 | 197.533.500 | 135.000.000 | 35.000.000 | 40.000.000 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | 164.816.978 | 216.602.800 | 240.977.700 | 250.311.611 | 269.084.982 | 282.539.231 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 164.816.978 | 216.602.800 | 240.977.700 | 250.311.611 | 269.084.982 | 282.539.231 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) | 2.106.004.020 | 2.216.455.898 | 2.712.444.900 | 2.857.986.124 | 3.018.812.296 | 3.208.257.309 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII) | 37.061.137 | 254.913.067 | (66.298.300) | (35.349.700) | (12.339.655) | (6.030.726) |
| META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO | (52.268.077) | (22.036.353) | 39.249.700 | | | |

| | | | | | | |
|---|--|--|----------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| Aumento Permanente da Receita | | | 174.777.635 | 176.489.824 | 183.836.218 | 195.753.942 |
| Ampliação das Despesas | | | 495.989.002 | 145.541.224 | 160.826.173 | 189.445.013 |
| MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO | | | (321.211.367) | 30.948.600 | 23.010.045 | 6.308.929 |

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

| VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO | |
|--|--------------|
| Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) | IMPACTO NULO |

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 5.776-3/1994-2, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que visa a reabertura do prazo do Art. 3º, da Lei n. 4.852, de 06 de setembro de 1996, por 2 anos, contados a partir da publicação desta Lei.



LEI Nº 4.852, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.996

Reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de setembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a alienar aos proprietários abaixo nominados, mediante permuta, os imóveis descritos nos incisos I a V e, dos mesmos adquirir os imóveis referidos nos incisos I-A a V-A deste artigo, assim descritos e caracterizados:

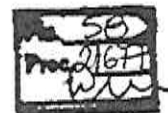
I - imóvel a ser alienado a João Antonio Vasconcellos, Eunides Catarina Vasconcellos e Elenir Vasconcellos:

“Fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 11,50 metros; lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com a Rua Candido José de Oliveira; lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 299; aos fundos medindo 11,50 metros, confrontando com os imóveis de nºs. 21 e 23 da Rua Adolpho H. Guimarães. A presente descrição encerra a área total de 483,00 m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), perfazendo uma área construída de 187,25 m² (cento e oitenta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados).”

I-A - imóveis a serem adquiridos:

Área I - de João Antonio Vanconcellos: “uma casa de moradia, sob nº 408 da Rua José do Patrocínio, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 12,00, metros de frente para a referida via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com os fundos das casas nºs. 283 e 289 da Avenida Dr. Cavalcanti de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, sucessora de Argos Industrial S/A de outro irregular mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda e segue 3,10 metros; daí deflete à direita e segue 8,05 metros confrontando com a casa nº 414 da mesma rua e fundos 15,10 metros, confrontando com a casa de nº 15 da Rua Adolpho Hummel Guimarães e a casa de nº 289 da Av. Dr. Cavalcanti. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 160,55 metros quadrados, contendo 128,10 metros quadrados de área construída.”

Área II - de Eunides Catarina Vasconcellos e Elenir Vasconcellos: “uma casa de moradia, sob nº 414 da Rua José do Patrocínio - Vila Argos Velha, com seu respectivo



terreno e quintal, medindo 9,30 metros de frente para aquela via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado onde divide com a casa nº 424, da mesma rua, de outro lado mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda numa distância de 3,10 metros; daí deflete à direita numa distância de 8,05 metros, confrontando até aqui com a casa nº 408 da mesma rua e nos fundos 6,25 metros, dividindo com a Rua Adolpho Hummel Guimarães e a casa nº 15 desta rua. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 80,13 metros quadrados, contendo 71,13 metros quadrados de área construída.”

II - imóvel a ser alienado a Walter Luiz Braggion: “fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 11,15 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 25,20 metros, confrontando com os imóveis de nºs. 321 e 456 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá lado esquerdo de quem da Rua olha o imóvel, medindo 25,20 metros, confrontando com o imóvel de nº 291 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, aos fundos medindo 11,15 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá. A presente descrição encerra uma área total de 280,98 m² (duzentos e oitenta metros e noventa e oito centímetros quadrados), perfazendo uma área construída de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados).”

II-A - imóvel a ser adquirido: “um prédio residencial, sob nº 05 da Rua Alberto Moraes Pereira - Vila Argos Velha e seu respectivo terreno, medindo 11,30 metros de frente por 9,70 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando pela frente para a rua mencionada, de um lado com a casa nº 06 da mesma rua, do outro lado com a Rua José do Patrocínio, com a qual faz esquina e nos fundos com a casa nº 432 da Rua José do Patrocínio. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 109,61 metros quadrados, contendo 87,06 metros quadrados de área construída.”

III - imóvel a ser alienado a Fernando Augusto Gonçalves: “fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 11,50 metros; lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 313; lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; aos fundos medindo 11,50 metros, confrontando com os imóveis de nºs 17 e 19 da Rua Adolpho H. Guimarães. A presente descrição encerra a área total de 483,00 m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), perfazendo uma área construída de 194,97 m² (cento e noventa e quatro metros e vinte e noventa e sete centímetros quadrados).”



III-A - imóvel a ser adquirido: "uma casa de moradia, sob nº 424 da Rua José do Patrocínio, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 6,25 metros de frente para a citada rua, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado onde confronta com a casa nº 414 da mesma rua, de outro lado irregular, mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda numa distância de 3,10 metros; daí deflete à direita numa distância de 8,05 metros, confrontando até aqui com a casa nº 432 da mesma rua e nos fundos 9,45 metros, confrontando com Maria Ruiz Brisque e Outros. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 94,91 metros quadrados, contendo 119,86 metros quadrados de área construída."

IV - imóvel a ser alienado a Angelina Spina, Oswaldo Marques, Leonildo Marques, Odete de Fátima Marques, Gilda Marques Platinetti, Nivea Peres e Nanci Peres: "fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato com 6,50 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 25,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 239 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 227 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, aos fundos medindo 6,50 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá. A presente descrição encerra uma área total de 162,50 m² (cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo uma área construída de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados)".

IV-A - imóvel a ser adquirido: "uma casa de moradia, sob nº 15 da Rua Adolpho Hummel Guimarães, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 6,25 metros de frente para aquela via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, dividindo-se de um lado com a casa nº 17 da mesma rua, de outro lado com as casas nºs. 408 e 414 da Rua José do Patrocínio e nos fundos com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, sucessora de Argos Industrial S/A. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 70,62 metros quadrados, contendo 55,50 metros quadrados de área construída e 8,12 metros quadrados de barracão."

V - imóvel a ser alienado a Maria Ruiz Brisque, Wilson Roberto Brisque, José Carlos Brisque, e Rosângela Maria Brisque Sgariboldi: "fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato com 6,50 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 25,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 301 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando



com o imóvel de nº 289 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos fundos medindo 6,50 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí. A presente descrição encerra uma área total de 162,50 m² (cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo uma área construída de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados).”

V-A - imóvel a ser adquirido: “uma casa de moradia, sob nº 14 da travessa “B”, atual Rua Adolpho Hummel Guimarães, com seu respectivo terreno e quintal, situado na Vila Argos Velha, medindo 6,25 metros de frente para a referida via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, dividindo-se de um lado com a casa nº 16 da mesma rua, de outro lado com as casas nºs. 424 e 432 da Rua José do Patrocínio e aos fundos com a casa nº 06 da travessa “A” (atual rua Alberto M. Pereira). A presente descrição perimétrica encerra uma área de 70,62 metros quadrados, contendo 56,70 metros quadrados de área construída.”

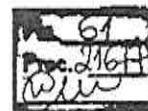
§ 1º - Os imóveis pertencentes a Prefeitura do Município de Jundiaí, de que trata este artigo, ficam transferidos da classe de bens de uso especial, para a classe de bens dominiais.

§ 2º - O proprietário do imóvel descrito no inciso I-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R\$ 16.519,22 (dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 3º - A Prefeitura do Município de Jundiaí pagará ao proprietário do imóvel descrito no inciso II-A, a diferença de R\$ 13.218,25 (treze mil, duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

§ 4º - O proprietário do imóvel descrito no inciso III-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R\$ 36.739,69 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 5º - O proprietário do imóvel descrito no inciso IV-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R\$ 6.061,82 (seis mil, sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data



dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 6º - O proprietário do imóvel descrito no inciso V-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R\$ 5.510,02 (cinco mil, quinhentos e dez reais e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

Artigo 2º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados nas plantas anexas que rubricadas pelo Prefeito Municipal, dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes.

Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, para lavratura da escritura respectiva.

Artigo 4º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 8.258, DE 16 DE JULHO DE 2014

Reabre, da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em Vila Argos, prazo para lavratura da escritura.

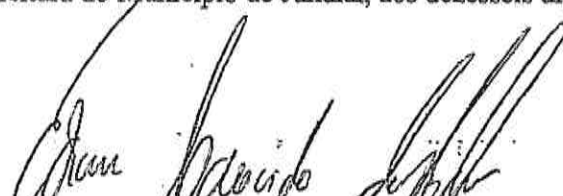
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica reaberto, por 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo do art. 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2